



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 12 DE MARÇO DE 2025

A P R O V A D O

SALA DE SESSÕES

PRÉSIDENTE

ECRETÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO
DATA 13/03/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

FAZ SABER QUE, enviou a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação Cultural Estudantil Acadêmica Gramadense - ACEAGRA, visando auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos acadêmicos do Município de Gramado dos Loureiros para as Universidades localizadas em Chapeco/SC.

Art. 2º Será repassado mensalmente, a contar da assinatura do termo de fomento, a importância de dez parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o ano de 2025.

Art. 3º - A Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense - ACEAGRA prestará contas do repasse à municipalidade nos termos da Minuta do Termo de Fomento em anexo.

Art. 4º - O Termo de fomento a que se refere o artigo anterior terá validade por dez meses.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Gramado dos Loureiros, 12 de março de 2025


ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa, para que o Executivo Municipal possa repassar auxílio à **Associação Cultural Estudantil Acadêmica Gramadense**, nos termos do que consta no Projeto de Lei.

Salientamos que buscamos com a aprovação do presente, auxiliar nas despesas com a locomoção dos universitários a cidade de Chapecó – SC, sendo que se trata da única associação universitária estudantil existente em nosso Município, sendo inviável assim buscar a seleção pública prevista na legislação pertinente, além de que o referido recurso há muitos anos tem sido repassado para associação desse Município.

Refere-se que o presente Projeto de Lei está fundamentado no Processo Licitatório nº 031/2025 – inexigibilidade de licitação nº 004/2025.

De outro lado, solicitamos a tramitação e apreciação do presente em caráter de urgência, face à relevância da matéria.

Contando com a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Artur Cereza
Prefeito Municipal

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES que esta firma, na forma do que dispõe o art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal assim como pelo que dispõe o art. 52 da Lei Orgânica Municipal propõem a presente **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 026/2025 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense - ACEAGRA e dá outras providências.**

Art. 1. - Fica incluso o §1º no **Art. 1º** com a seguinte redação:

§ 1º - Como contrapartida, a Associação compromete-se, através de seus integrantes, a prestar serviços gratuitos, nas áreas específicas de atuação dos graduandos-beneficiários, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com plano de trabalho a ser desenvolvido conjuntamente.

Nestes termos
Esperam aprovação

Gramado dos Loureiros – RS, 31 de março de 2025.


Relator: Vereador Clovis Paulo Alves


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo


APROVADO
SALA DE SESSÕES 31 / 03 / 2025
PRESIDENTE 
SECRETÁRIO 



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 026/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para conceder auxílio



financeiro de 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), mensais para a Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e auxiliar aos estudantes nas despesas com locomoção.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção I, da LOM,

CAPÍTULO VI -DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE, DO LAZER, DO MEIO AMBIENTE E DO ÍNDIO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 105. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 108, trás os princípios da igualdade e acesso à educação:



Art. 108. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

O presente projeto visa garantir a igualdade e acesso à educação aos estudantes no município.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 14 de março de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 026/2025, com a seguinte **Ementa**: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense – ACEAGRA e dá outras providências*”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 026/2025, com a seguinte **Ementa**: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense – ACEAGRA e dá outras providências*”.

2. Voto

EMENDA

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.


Relator: Vereador Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

